



**MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061/1064

MENSAGEM Nº 34, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

REGIME DE URGÊNCIA

**Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;**

Cumpre-me encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, para a devida análise e deliberação pelo seu soberano plenário o **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 34, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024**, que *“Altera a redação da Lei Municipal nº 1.281, de 20 de dezembro de 2023, e dá outras providências”*.

Excelências, a presente Proposição pretende alterar, somente no que se especifica, a Lei Municipal nº 1.281, de 20 de dezembro de 2023, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e alienar, uma área de terras rurais, de 119,8205 hectares, a ser desmembrada das Matrículas nº6237 e 6233, Registradas no Cartório de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Itiquira/MT, para fins de instalação do Complexo Industrial Agrícola de Itiquira (CIAI) e, dá outras providências”*.

Senhores Vereadores, na Lei Municipal citada alhures se verificou a necessidade de adequação da norma, com a alteração do inciso III, do art. 3º, em especial, com a supressão da palavra *“consolidados”*; vez que a exigência deste, pertinente à consolidação dos Projetos 01 e 02, somente será possível posteriormente à contratação da tecnologia a ser utilizada nos respectivos empreendimentos.

Desta forma, visando preservar o interesse público, será acrescido no art. 3º, o §3º, prevendo que o prazo para a apresentação dos Projetos 01 e 02 consolidados será de até 12 (doze) meses, contados a partir da efetivação da alienação (art. 2º e 3º).

Portanto, se faz necessária a alteração do referido inciso, para que as pessoas jurídicas de direito privado/donatárias possam cumprir os requisitos condicionantes visando a efetivação da alienação em tela e a consequente instalação do Complexo Industrial Agrícola de Itiquira (CIAI), finalidade precípua da Lei Municipal nº 1.281/2023.



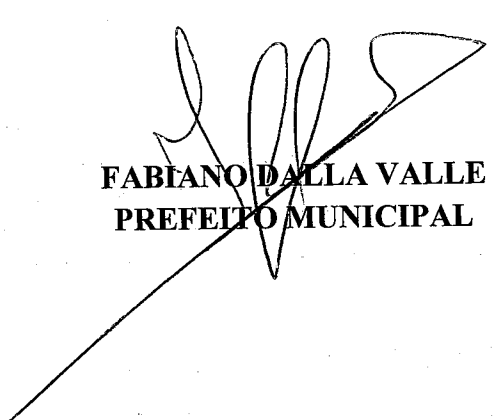
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061/1064

Ante o exposto, conto desde já com o apoio dos Edis na aprovação deste Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos moldes do Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Sem mais para a oportunidade, apresento-lhes protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me e aos meus ao dispor para esclarecimentos.

Respeitosamente,



FABIANO DALLA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL

AO

Exmo. Sr. JOSÉ CARLOS BATISTA

Presidente da Câmara Municipal de Itiquira

NESTA



**MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061/1064

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Altera a redação da Lei Municipal nº 1.281, de 20 de dezembro de 2023, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso III, do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.281, de 20 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

III – Apresentação dos Projetos 01 e 02 detalhados;

Art. 2º Fica acrescido o §3º, no art. 3º, da Lei Municipal nº 1.281, de 20 de dezembro de 2023, com o seguinte teor:

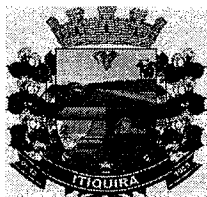
Art. 3º [...]

§3º - A apresentação e/ou comprovação da consolidação dos Projetos 01 e 02 será de até 12 (doze) meses, contados a partir da efetivação da alienação de que trata o art. 3º, §1º desta Lei.

Art. 3º Fica acrescido o parágrafo único, no art. 2º, da Lei Municipal nº 1.281, de 20 de dezembro de 2023, com o seguinte teor:

Art. 2º [...]

Parágrafo Único. Poderá o Poder Executivo Municipal, no interesse público, efetivar a alienação de que trata o caput do presente artigo e objeto da presente Lei, diretamente para a pessoa jurídica matriz legalmente constituída no Município de Itiquira/MT desde que, no Quadro Societário e/ou no Contrato Social, sejam as pessoas jurídicas de direito privado descritas e caracterizadas nos termos das alíneas “a” e “b” do art. 2º.

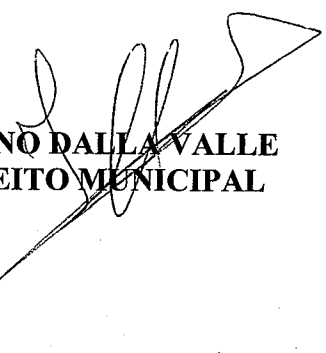


MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061/1064

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "*Rosa Pereira Campos*", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT,
aos 12 de dezembro de 2024.


FABIANO DALLA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL